

O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPG-Ecologia do INPA está definido nos Art. 10 a 13 do regulamento específico do Programa:

Art. 10 – O corpo docente será credenciado pelo CP, respeitados os requisitos mínimos estabelecidos no Regulamento Geral do PPG-INPA, além dos critérios estabelecidos a seguir:

I - média anual de pelo menos 1,5 publicações Qualis A a B3 em Ecologia da CAPES, incluindo 0,6 publicação indexada no SCI (ou, em caso de que a média seja inferior a 1,5, que a média do fator de impacto SCI de suas publicações seja superior a 1 nos 5 anos anteriores ao pedido de credenciamento, ou desde a obtenção do título de doutor, se houver ocorrido há menos de 5 anos);

II - carta ao CP solicitando credenciamento, justificando seu pedido, descrevendo sua linha de pesquisa e especificando qual disciplina deseja ministrar ou de qual disciplina planeja participar como docente;

III - currículo Lattes atualizado;

IV - comprovantes dos requisitos especificados no item I acima;

V - cópia do diploma ou certificado de conclusão do doutorado.

Parágrafo Único – Uma vez cumpridos os requisitos acima, o CP deliberará sobre o interesse do credenciamento para o Programa, tendo em consideração o cumprimento dos requisitos da CAPES quanto ao dimensionamento do corpo docente, e o ajuste do currículo do candidato às linhas de pesquisa e metas estratégicas do Programa.

Art. 11 – Novos docentes credenciados serão registrados como permanentes se forem vinculados ao INPA ou UFAM, e como colaboradores, se forem de outras instituições.

Parágrafo Único – Docentes do INPA ou UFAM que já são credenciados em três outros programas como docentes permanentes não poderão ser credenciados como colaboradores.

Art. 12 - O recredenciamento dos docentes do Programa ocorrerá ao final de cada período de avaliação da CAPES, ou a cada 5 anos, se o período de avaliação CAPES for superior a 5 anos.

§ 1º – Os requerimentos de produção no período de avaliação da CAPES para docentes permanentes são:

I - média de pelo menos uma publicação Qualis A-equivalente em Biodiversidade da CAPES por ano (incluindo ou não publicações com participação discente);

II - orientação de pelo menos um aluno de mestrado ou doutorado durante o período;

III - participação em pelo menos uma disciplina (como docente responsável ou colaborador);

IV - coordenação de, ou participação em, pelo menos um projeto de pesquisa financiado.

§ 2º – Os requerimentos de produção no período de avaliação CAPES para docentes colaboradores são:

I - média de pelo menos uma publicação Qualis A-equivalente em Biodiversidade da CAPES por ano (incluindo ou não publicações com participação discente);

II - orientação de pelo menos um aluno de mestrado ou responsável por/colaboração em disciplina do Programa no período anterior ao ano de avaliação.

§ 3º – Docentes que cumprirem os requisitos do § 1º e § 2º deste Artigo no período de avaliação permanecerão credenciados durante o período seguinte, caso não tenham solicitado descredenciamento e dependendo do exposto no § 7º deste Artigo.

§ 4º – Docentes que não cumprirem os requisitos dos § 1º e § 2º deste Artigo não poderão aceitar novos orientandos e serão descredenciados após a titulação de seus orientandos em curso, caso continuem a não cumprir os requisitos do § 1º deste Artigo.

§ 5º - Docentes colaboradores poderão ser descredenciados a critério do CP no caso de que a proporção entre docentes permanentes e colaboradores para o período seguinte de avaliação da CAPES entre em desacordo com a recomendada pela CAPES ou outras necessidades de ajuste do corpo docente.

§ 6º - Os casos de produção discente de orientadores que tenham apenas um discente titulado no triênio em avaliação para o recredenciamento serão analisados individualmente pelo CP.

§ 7º - Docentes colaboradores não poderão acumular mais que um orientando como orientador.

Art. 13 – Docentes descredenciados poderão solicitar novo credenciamento, estando sujeitos aos critérios definidos no Art. 10.